



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o modelo do cartão de identidade anexo à Portaria n.º 18 194, que cria o modelo de um cartão especial para uso de todo o pessoal do Ministério das Obras Públicas.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 490:

Dá nova redacção ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43 341, que autoriza o Governo a participar no Fundo Monetário Internacional e no Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 43 491:

Dá nova redacção aos corpos dos artigos 5.º e 11.º e ao artigo 13.º do Decreto n.º 29 755, que cria o Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Bolívia efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção internacional fito-sanitária.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, o modelo do cartão anexo à portaria publicada sob o n.º 18 194 no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 9 do corrente mês, e cujo ori-

ginal se encontra arquivado nesta Direcção-Geral, saiu com inexactidão, pelo que novamente se publica o referido modelo de cartão.

Frente

REPÚBLICA		PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS		
(a) _____		
Cartão de identidade n.º _____		
Nome _____		
Categoria _____		
_____, ____ de _____ de 19____		
(b) _____		

(a) Indicação do serviço.

(b) Designação e assinatura da entidade que autentica o cartão.

Nota. — O cartão será branco, com uma faixa em diagonal, verde e encarnada, no canto superior esquerdo; no canto superior direito será colada a fotografia do funcionário.

Terá dimensões de 105 mm x 74 mm.

Verso

<p>Ao portador deverão ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessitar para o desempenho das suas funções.</p> <p>(c) _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do portador,</p> <p style="text-align: center;">(Portaria n.º 18 194, de 9 de Janeiro de 1961)</p>

(c) Poderão ainda ser impressas outras prerrogativas previstas em disposições legais aplicáveis aos serviços ou necessárias para o normal desempenho da sua função de quaisquer categorias de pessoal técnico ou de fiscalização.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 490

Considerando a conveniência de afastar quaisquer dúvidas quanto à perfeita correspondência entre o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43 341, de 22 de Novembro de 1960, e as disposições dos Acordos sobre o Fundo Monetário Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, que no mesmo artigo se referem e cuja execução a respectiva inclusão na lei interna visa a assegurar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43 341, de 22 de Novembro de 1960, passa a ter a seguinte redacção:

Os governadores, os directores executivos e os suplentes daqueles e destes, os agentes e os empregados do Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento beneficiarão em todo o território da República Portuguesa das isenções, imunidades e privilégios designados, respectivamente, no artigo IX do Acordo sobre o Fundo e no artigo VII do Acordo sobre o Banco.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 43 491

Considerando que a pesca de arrasto tem verificado no último decénio um excepcional desenvolvimento, tanto no respeitante àquela que se exerce nos pesqueiros do alto como nos da costa continental;

Considerando que esta última, nomeadamente nas zonas centro e norte, pelo maior número de empresas e correspondente acréscimo de embarcações, amplamente justifica a sua condigna representação no conselho geral do Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto;

E reconhecendo-se que o equilíbrio dos valores industriais existentes ficará melhor assegurado desde que se

eleve de catorze para dezoito o número de membros do conselho geral;

Verificando-se ainda que tal acréscimo só se justifica desde que esses membros representem os interesses do arrasto nas zonas centro e norte do País;

Convindo também, por razões de ordem administrativa tendentes a uma mais eficiente actuação e divisão de responsabilidades, aumentar o número de membros da direcção do Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os corpos dos artigos 5.º e 11.º e o artigo 13.º do Decreto n.º 29 755, de 17 de Julho de 1939, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º O organismo superior do Grémio é o conselho geral, que será constituído por dezoito agremiados, eleitos por três anos, em assembleia geral de todos os agremiados, a efectuar em Dezembro, convocados para esse fim pelo presidente do conselho geral em exercício.

A mesa do conselho geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos pelo conselho geral de entre os seus membros.

O presidente do conselho geral presidirá à assembleia geral.

Art. 11.º A direcção do Grémio é composta de um presidente, três vogais efectivos e dois substitutos, eleitos de três em três anos em reunião do conselho geral. É permitida a reeleição do presidente e dos vogais da direcção.

Art. 13.º O presidente da direcção terá voto de qualidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas — F. A. O., o Governo da Bolívia efectuou o depósito, nos arquivos daquela organização internacional, em 8 de Outubro de 1960, do instrumento de adesão à Convenção internacional fitossanitária.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto à Bolívia, a partir da data em que foi efectuado o depósito do instrumento de adesão, nos termos do artigo XIV da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Janeiro de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.